



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6041, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e especial.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar e especial no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em função do superávit financeiro apurado em 2016 e adequação de ações neste exercício, a saber:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12.20	Departamento de Administração da Educação e Cultura		
1033	Prédio Administrativo da Educação/ QESE		
12.361.0013.5	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis		R\$ 900.000,00
12.21	Departamento de Educação		
2054	Manutenção e Serviços de Merenda Escolar/QESE		
12.306.0009.5	3.3.90.30 – Material de Consumo (667)		R\$ 1.000.000,00
12.31	Departamento Pedagógico/ Ensino Fundamental		
1034	Prédios Escolares e Áreas de Lazer/ QESE		
12.361.0013.5	4.4.90.51 – Obras e Instalações		R\$ 300.000,00
2046	Operação/Manutenção – Ensino Fundamental/ QESE		
12.361.0013.5	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita		R\$1.000.000,00
12.361.0013.5	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica (616)		R\$3.000.000,00
12.34	Departamento Pedagógico/ Ensino Pré-Escolar		
2055	Operação/Manutenção – Ensino Pré-Escolar/QESE		
12.365.0012.5	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita		R\$ 800.000,00
12.365.0012.5	3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica		R\$ 3.000.000,00

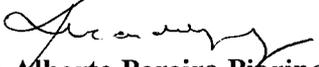
Art. 2º O crédito adicional suplementar e especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2016 com o valor de R\$ 38.632.925,81 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 24.749.865,17, resultando o Superávit no valor de R\$ 13.883.060,64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

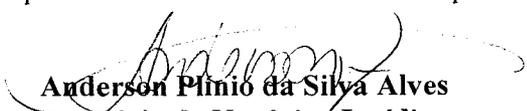
Pindamonhangaba, 18 de julho de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


João Carlos Muniz
Secretário da Fazenda e Orçamento


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrado e publicado na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 18 de julho de 2017.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos